



1540

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 01540 do 2022  
(a).....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

12 09 2022

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Conscientização sobre Saúde Mental".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" será realizada na primeira semana do mês de outubro, em alusão ao "Dia Internacional da Saúde Mental", em 10 de outubro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

03  

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei visa como principal objetivo conscientizar a população sobre a importância da saúde mental, bem como propagar a existência das patologias, suas causas, sintomas e prevenções. Espera-se que com as informações disseminadas possam contribuir para melhorar os índices de adoecimento e versam sobre prevenção, tratamento e reabilitação.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, saúde mental é um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

Nesse contexto, a abordagem do tema deve ser sempre no sentido de promover hábitos e ambientes saudáveis, favorecendo a qualidade de vida de nossa população.

No entanto, não pode ser negligenciado o enfrentamento das doenças psiquiátricas, que acometem tantos brasileiros. É necessário desenvolver estruturas de atenção à saúde mental e informar nossa população sobre tais estruturas e como acessá-las. Mas também é fundamental esclarecer os benefícios da manutenção do paciente em seu meio, reservando eventuais internações apenas para situações específicas, em que realmente sejam imprescindíveis.

Assim, a iniciativa de instituir a 'Semana de Conscientização sobre a Saúde Mental' em nosso município é no sentido de que a principal ação para tratamento dos distúrbios mentais é a difusão do conhecimento de que quanto mais rápido a pessoa



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

procurar ajuda, mais depressa atenuará ou, até mesmo, se livrará do problema.

O estigma com as pessoas que sofrem de doenças mentais atrapalha a busca por informações e dificulta mais ainda o tratamento. Por isso, temos que modificar conceitos e atitudes, pois uma dor física intensa é comunicada imediatamente a todos e uma dor emocional de similar qualidade não pode ser suprimida e engolida.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 720 milhões de pessoas sofrem com doenças mentais em todo o mundo - aproximadamente 10% de toda a população mundial. No Brasil, entre as dez maiores causas de afastamento do trabalho, cinco são por conta de transtornos mentais, como depressão e ansiedade, de acordo com a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Se somados todos os transtornos mentais, incluindo os relacionados com álcool e drogas, pelo menos 30% da população brasileira apresentou alguma condição no último ano.

Ocorrências como o rápido progresso mundial mediado pelo desenvolvimento de novas tecnologias e o fenômeno da globalização têm influenciado na formação de um modelo desejado de conduta social que muito exigem do sujeito e pouco lhe gratifica.

Tal desproporção vem causando reações de defesa tais como o aumento de atitudes individualistas que acabam por promover aumento de distúrbios emocionais e, ao mesmo tempo, dificultam sua abordagem social e terapêutica.

Desta forma, vemos a seriedade deste projeto que visa conscientizar a população acerca dos transtornos mentais que vem crescendo nos últimos tempos.




05  
f

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Pela importância e relevância do projeto, conto com o apoio dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 28 de março de 2022.

  
**CÍCERO ALVES MOREIRA**  
**(CICINHO MOREIRA)**  
**VEREADOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1540/2022

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 558, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Sr. Vereador Cícero Alves Moreira que "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinado sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e §§ do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, **sua propositura não comporta acolhimento** visto que, quando menciona no citado projeto Semana de Conscientização, acaba impondo obrigações ao Executivo.

O artigo 5º da Constituição Estadual Paulista dispõe sobre o princípio da separação dos poderes ao dizer que: "*são poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*", vindo de encontro com o artigo 144, da mesma Carta, sendo de observância obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09  
7

PROC. Nº 1540/2022

Dessa forma, não pode o Poder Legislativo Municipal de São Caetano do Sul pretender, através de uma lei municipal, regular ou limitar atos discricionários e privativos do Prefeito, relativos à obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde em organizar o evento semanal de conscientização sobre saúde mental.

É cediço que o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de **discricionariedade** autorizados pela lei, analisar a **conveniência e oportunidade** de medidas como as que ora são propostas e discutidas.

Referido comando disposto no artigo 1º do projeto de lei legislativo, não pode ser estabelecido em Lei Municipal, já que se trata de medida que deve ser tomada de acordo com os requisitos da oportunidade e conveniência administrativos, em afronta ao art. 24, §2º, 2, art. 47, II, XIV e XIX, "a", nos termos do art. 144, todos da Constituição Estadual Paulista.

Com efeito, nos ensina o insigne professor Hely Lopes Meirelles:

*“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa” (in Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735).*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 1540/2022

Ainda nesse sentido, o C. Órgão Especial do Estado de São Paulo, possui precedentes apontando pela inconstitucionalidade de norma municipal de semelhante teor:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em desfavor dos arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 1.637, de 10 de novembro de 2021, do Município de Nazaré Paulista, que “institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências”. Artigos 3º e 5º da lei em discussão. Apesar do uso dos termos “fica autorizado”, impõe ao Executivo “estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana” municipal de incentivo à doação de sangue, como também outorga ao Departamento Municipal de Saúde a produção de material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, além de determinar a criação do cadastro de doadores de sangue. **Imposição de atribuições específicas ao Executivo, especialmente ao Departamento Municipal de Saúde. Incumbências vinculadas à organização, planejamento, gestão e execução de serviços públicos a serem prestados por órgão da administração. Matéria reservada ao Chefe do Executivo. Vulneração ao princípio da separação**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1540/2022

**dos Poderes. Infringência aos artigos 5º; e 47, II e XIX, “a”, da Constituição Estadual.**

Art. 6º da lei em discussão. Concessão de meia-entrada aos doadores regulares de sangue, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria, da administração pública de Nazaré Paulista. Direito econômico. Inteligência do art. 24, I, da Constituição Federal. Competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Presença do interesse local e atuação normativa suplementar da legislação federal e estadual. Artigos 30 e 31 da CF Ausência de ofensa ao pacto federativo. Precedentes do STF e deste Órgão Especial. Ação parcialmente procedente, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 5º da Lei nº 1.637, de 10 de novembro de 2021, do Município de Nazaré Paulista, que “Institui o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e dá outras providências” (ADI nº 3001930-02.2023.8.26.0000 Relator Des. James Siano, j. 23/08/2023).

Por fim, a ementa da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2226727-75.2023.8.26.0000-SP, ensina:

A P 8 d





CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1540/2022

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.  
Ação proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo em face dos arts. 4º e 5º, da Lei nº 4.834, de 04 de julho de 2013, do Município de Mogi Guaçu, que “dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Conscientização do Trânsito Município de Mogi Guaçu e dá outras providências”. Invasão pelo Legislativo de seara privativa do Poder Executivo Municipal, a quem cabe regulamentar eventos. Ofensa aos princípios da reserva da administração e da separação dos poderes. Afronta aos arts. 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX, “a”, do art. 144, CE.

Portanto, não pairam dúvidas de que o Projeto nitidamente dispõe sobre atividades administrativas, em manifesta invasão da esfera constitucional de atuação do Poder Executivo, incorrendo em clara afronta aos arts. 24, §2º, 2, 47, II, XIV e XIX, “a”, nos termos do art. 144, todos da Constituição Estadual Paulista.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, sendo vedada lei de iniciativa parlamente no caso em comento, o que a reveste de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Estadual, e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.OM..

*(Handwritten signatures)*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 1540/2022

É o parecer.

São Caetano do Sul, 13 de agosto de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 13.08.24